Projeto de Lei nº 68/2010

Lei Municipal nº. 1564/2011

SANCIONADO
Em 16/09/2011
Prefeito Municipal

"Dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Bicas/MG."

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos Princípios e das Definições

Art. 1º. As licitações e os contratos administrativos, no âmbito do Município de Bicas, sujeitar-se-ão à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e às normas específicas desta Lei.

Parágrafo Único. Subordinar-se-ão ao regime desta Lei os órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais e demais entidades controladas direta e ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º. Para fins desta Lei, adotar-se-ão as definições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às quais se acrescem as seguintes:

I - Reforma: espécie de obra que consiste em modificação de área edificada, estrutura, compartimentação vertical, volumétrica, restauro ou modificação em edificação preexistente, ainda que não utilizada, com ou sem alteração de uso.

II - Serviços de engenharia: execução de obras viárias, contenções, barragens, eclusas e diques, execução de obras de infra-estrutura urbana, execução de serviços de saneamento básico, execução de serviços de tratamento e abastecimento de água, execução de serviços de limpeza urbana, execução de serviços coleta e tratamento de lixo urbano e resíduos sólidos resultantes de serviços da saúde, execução de serviços contratados mediante concessão ou permissão, inclusive de transporte, reforma e construção de unidades administrativas, manutenção, reparos e correções com finalidades de conservação do patrimônio, execução de serviços de eletrificação urbana e rural, avaliação de bens móveis e imóveis, serviços técnico-científicos, a exemplo de

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 22/08/2011
Presidente

À SANÇÃO
Em 31/08/2011
Presidente

projetos, laudos, pareceres, cuja atuação ou acompanhamento de profissional sujeito à fiscalização do sistema CREA e demais serviços inerentes à engenharia.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3°. A competência para autorizar a abertura de procedimento licitatório será do ordenador de despesas ou de autoridades de nível equivalente na Administração Indireta, podendo ser a mesma delegada.

Art. 4°. As modalidades de licitação são aquelas previstas na Lei Federal 8.666/93 e o procedimento de cada uma delas no Município de Bicas estará sujeito às normas específicas previstas nesta Lei.

§1°. As publicações dos avisos de licitação serão feitas resumidamente, contendo os dados essenciais à identificação do certame, por modalidade e número de registro, do órgão licitante; objeto licitado, data, hora e local designados para recebimento de documentos e propostas, endereço e telefone do local onde os interessados poderão obter a integra do edital e esclarecimentos suplementares.

§2°. Os atos convocatórios, sem distinção de modalidade, serão sempre disponibilizados para consulta, por afixação no quadro de avisos na sede da Prefeitura Municipal de Bicas.

§3°. O período mínimo de afixação no quadro oficial de publicações da Prefeitura Municipal, dos atos convocatórios, avisos, resultados, dos processos licitatórios, sem distinção de modalidade, serão de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua homologação.

Art. 5°. As modificações no edital, que de qualquer modo afetem a formulação das propostas, exigem divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos.

Parágrafo Único. Quando a mudança não implicar alterações ou reformulação da proposta, ou o cumprimento de novas exigências, não haverá necessidade de reabertura de prazo.

Art. 6°. É vedada a utilização de modalidade de limite inferior para parcelas de um mesmo fornecimento, serviço ou obra, que possam ser enquadradas em modalidades de limite superior, configurando fracionamento.

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 22/08/2011
Presidente

À SANÇÃO
Em 31/08/2011
Presidente

Art. 7º. Também poderão ser utilizadas as modalidades de licitação que possam ser processadas por meio eletrônico, observada a Legislação Federal pertinente.

Art. 8º. O Município poderá adotar a modalidade pregão, nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, para aquisição de bens ou serviços comuns, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 152, de 24 de setembro de 2007.

Art. 9º. A modalidade de licitação será eleita em função do valor total previsto para o procedimento dentro de um mesmo exercício financeiro.

Art. 10. As exigências máximas para habilitação nas licitações no âmbito do Município de Bicas são aquelas previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações observado, no que couber, o previsto nesta seção.

CAPÍTULO III
DOS CONTRATOS

Art. 11. Os resumos dos contratos ou de seus aditamentos serão publicados por afixação no quadro oficial de publicações do município, devendo ser disponibilizados, também, no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Bicas, em consonância com o estabelecido na Lei Municipal nº 1.414/2009, até o 5º dia útil subseqüente ao mês seguinte de sua assinatura e deve conter as seguintes informações:

I - Número do contrato;

II - contratante e nº CNPJ;

III - contratada e nº CNPJ, se tratar de pessoa Jurídica, e CPF, se pessoa física;

IV - objeto resumido;

V - valor global;

VI - informações sobre parcela: valor, se mensal, quinzenal, semanal, por medições ou outra no que couber;

VII - dotação orçamentária

VIII - vigência; e

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 22/08/2011
Presidente

À SANÇÃO
Em 31/08/2011
Presidente

IX - data da assinatura.

Parágrafo Único. O período mínimo de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, dos resumos dos contratos ou seus extratos, será de 10 (dez) dias úteis a contar do início de sua vigência.

Art. 12. O contratado apresentará, quando necessário, para a assinatura do contrato, o cronograma físico-financeiro do ajuste, com indicação dos prazos e das diversas etapas de execução, para análise e aprovação do Gestor e/ou fiscal incumbido para sua fiscalização e da assessoria jurídica do município.

Art. 13. A Administração poderá:

I - Exigir a prestação integral da garantia, até a finalização do contrato, e permitir o levantamento parcial de valores percentualmente compatíveis com a parte do contrato já realizada;

II - Utilizar a garantia para satisfação de débitos decorrentes da execução do contrato ou de multas, estabelecendo para o contratado prazo para sua recomposição ou para substituição por garantia diversa da inicial, a critério da Administração.

Art. 14. As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As intimações de quaisquer atos relativos aos procedimentos licitatórios serão sempre feitas por meio que permita o recebimento inequívoco das mesmas pelos interessados e deverão, também, serem afixadas no quadro de publicações oficiais do Município e/ou disponibilizadas no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Bicas.

Art. 16. Os prazos fixados em meses terão como termo final, no mês de vencimento, o mesmo dia em que se iniciaram, e aqueles fixados em anos, o mesmo dia do mês que passarem a fluir.

Parágrafo Único. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal.

Art. 17. Os órgãos mencionados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, poderão celebrar convênios com outros órgãos da administração pública, inclusive federais e

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 22/08/2011
Presidente

A SANÇÃO
Em 31/08/2011
Presidente

estaduais, visando à utilização compartilhada de recursos de tecnologia da informação para a realização das respectivas contratações de obras, serviços e compras.

Art. 18. Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.

Bicas, 16 de setembro de 2011

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 22/08/2011
Presidente

A SANÇÃO
Em 31/08/2011
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De 16/09/2011 a 30/09/2011
ASSINATURA RESPONSÁVEL
Denisy Maróco Durão
Secretária Municipal de Governo